ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO
Grupo Águas de Portugal

# Política de Proteção de Dados Pessoais

## Interna

1. Introdução ..... 3
2. Princípios de proteção de dados pessoais ..... 4
2.1. Princípios gerais ..... 4
2.2. Licitude, lealdade e transparência ..... 5
2.3. Limitação de finalidades: ..... 7
2.4. Minimização de dados, exatidão e limitação da conservação ..... 7
2.5. Integridade e confidencialidade: ..... 8
2.6. Respeito pelos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais ..... 9
3. Orientações relacionadas com o tratamento de dados pessoais ..... 10
3.1. Registo de atividades de tratamento: ..... 10
3.2. Violações de dados pessoais ..... 11
3.3. Avaliações de impacto sobre a Proteção de Dados (DPIA) ..... 11
3.4. Segurança das instalações ..... 12
3.5. Responsabilidades dos/as Trabalhadores/as pelo Tratamento de Dados Pessoais ..... 12
3.6. Responsabilidades da AgdA ..... 13
3.7. Comunicação de dados pessoais a terceiros ..... 13
3.8. Responsabilidades da AgdA quando atue como subcontratante: ..... 14
3.9. Transferências para países fora da UE ..... 14
4. Alterações à Política de Privacidade ..... 15

# 1. Introdução

A presente Política tem como objetivo definir as regras relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que a AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A. (doravante, designada AgdA) e os/as seus/suas trabalhadores/as deverão obedecer, no intuito de assegurar o cumprimento da Legislação em vigor relativa à proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados), e demais legislação e políticas aplicáveis à matéria da proteção de dados pessoais, em particular, na adoção da Política de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação da AdP – Águas de Portugal, SGPS (doravante, designada AdP, SGPS).

Este documento estabelece os princípios gerais que devem ser aplicados por todos os/as trabalhadores/as da AgdA no decurso do tratamento de dados pessoais e faz parte de um conjunto normas e procedimentos implementados na AgdA para promover a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos seus titulares e tem como principais objetivos:

- Aumentar a transparência na interação com os/as seus/suas trabalhadores/as, clientes, fornecedores e outras entidades de quem a AgdA trate os dados pessoais, especialmente em matérias relacionadas com a privacidade e com a proteção de dados pessoais;
- Reforçar as medidas de segurança aplicadas aos processos e sistemas da AgdA;
- Uniformizar a atuação da AgdA em conformidade com a legislação de privacidade aplicável;
- Assegurar o exercício dos direitos previstos aos titulares dos dados pessoais; e
- Promover a melhoria contínua dos procedimentos no âmbito da proteção de dados pessoais, acionando as vertentes de pessoas, processos e tecnologia.

A presente Política Interna de Proteção de Dados Pessoais é complementada pela Política de Proteção de Dados Pessoais Externa da AdP, SGPS, no âmbito da qual se transmitem as informações requeridas por via dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados aos demais titulares de dados que se relacionam com a AgdA.

Esta política é aplicável a todos os/as trabalhadores/as da AgdA e a terceiros que tratem dados pessoais em nome e por conta da AgdA ou que utilizem os seus ativos e cabe-lhes a responsabilidade de aplicar os

princípios e recomendações descritos, podendo consultar os Pivots de Privacidade ou o *Data Protection Officer* - DPO (dpo.agda@adp.pt) para esclarecer dúvidas ou para obter aconselhamento adicional sobre as melhores práticas no tratamento de dados pessoais.

A conformidade com esta política pode ser monitorizada através de inspeções, auditorias ou pedidos por escrito de confirmação de conformidade por forma a garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis. Assim, todas as áreas funcionais são responsáveis por avaliar regularmente o seu grau de conformidade com esta política.

Os/as seus/suas trabalhadores/as que atuem em violação dos princípios estabelecidos na presente política podem ser submetidos a procedimentos disciplinares, de acordo com os procedimentos estabelecidos na AgdA.

## 2. Princípios de proteção de dados pessoais

### 2.1. Princípios gerais

O tratamento de Dados Pessoais feito pela AgdA deverá reger-se pelos seguintes princípios:

- Licitude, Lealdade e Transparência (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea a));
- Limitação de Finalidades (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea b));
- Minimização de Dados (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea c));
- Exatidão (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea d));
- Limitação da Conservação (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea e));
- Integridade e Confidencialidade (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea f));
- Responsabilidade Demonstrada (cf. artigo 5.º, n.º 2).

No desenvolvimento da sua atividade a AgdA deverá ter em conta os Direitos dos Titulares dos Dados, nomeadamente:

- Direito à Transparência (cf. artigo 12.º);
- Direito à Informação (cf. artigos 13.º e 14.º);
- Direito de Acesso (cf. artigo 15.º);

- Direito de Retificação (cf. artigo 16.º);
- Direito ao Apagamento (cf. artigo 17.º);
- Direito à Limitação do Tratamento (cf. artigo 18.º);
- Direito de Portabilidade (cf. artigo 20.º);
- Direito de Oposição (cf. artigo 21.º);
- Direito de não sujeição a decisões automatizadas (cf. artigo 22.º).

## 22. Licitude, lealdade e transparência

Todos os tratamentos de dados pessoais realizados devem servir para alcançar uma finalidade de tratamento definida e transparente, devendo ser dada informação completa aos titulares dos dados nos termos dos artigos 13.º ou 14.º (conforme aplicável), e devem possuir uma base de licitude previamente identificada e validada. As finalidades de tratamento de dados pessoais devem ser aprovadas pelo Pivot de Privacidade e pelo DPO e devem estar de acordo com os objetivos estratégicos da AgdA.

Para referência, as bases de licitude possíveis são:

- Contrato ou diligências pré-contratuais a pedido do titular com vista à celebração de um contrato (cf. artigo 6.º n.º 1, alínea b)): quando os tratamentos de dados pessoais são necessários à execução de um contrato, tal como um contrato de trabalho ou um contrato de prestação de serviços, ou quando se trate de procedimentos necessários à formação do contrato;
- Obrigação jurídica (cf. artigo 6.º n.º 1, alínea c)): quando o tratamento de dados pessoais é necessário ao cumprimento de uma obrigação jurídica a que a AgdA esteja sujeita, tal como a emissão de uma fatura, a realização de consultas de saúde ocupacional ou a formação de os/as seus/suas trabalhadores/as;
- Interesses vitais (cf. artigo 6.º n.º 1, alínea d)): quando o tratamento de dados pessoais é necessário à defesa dos interesses vitais do seu titular ou de outro sujeito;
- Exercício de funções de interesse ou autoridade pública cf. artigo 6.º n.º 1, alínea e)): quando o tratamento de dados pessoais é necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública do responsável pelo tratamento dos dados;
- Interesses legítimos (cf. artigo 6.º n.º 1, alínea f)): quando o tratamento de dados pessoais é necessário à defesa dos interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de terceiros, como por exemplo para fins de videovigilância ou salvaguarda de dados (backups), exceto se prevalecerem

os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais ou se este fundamento estiver vedado à AgdA por se encontrar a agir na prossecução de interesses ou autoridade pública; ou

- Consentimento (cf. artigo 6.º n.º 1, alínea a)): quando o tratamento é realizado mediante autorização expressa, explícita e positiva do titular dos dados.

Há requisitos adicionais que devem ser observados caso sejam tratadas categorias especiais de dados pessoais, para obter mais esclarecimentos deve ser contactado o Pivot de Privacidade ou o DPO.

No caso de o tratamento dizer respeito a dados considerados de categoria especial, nomeadamente, dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa, existe uma proibição de tratamento desses dados, exceto se se verificarem as exceções previstas no artigo 9.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Para obter mais esclarecimentos deve ser contactado o Pivot de Privacidade ou o DPO.

A AgdA considera como dados profissionais, os seguintes dados: email com os domínios da AdP, o número de trabalhador, a matrícula das viaturas de serviço (operacionais ou personalizadas), o número do telemóvel e de telefone fixo atribuídos pela AgdA e o nome profissional adotado pelos/pelas seus/suas trabalhadores/as. Por este motivo, estes dados pessoais poderão ser tratados pela AgdA ou por outras empresas do Grupo Águas de Portugal, com vista à execução do contrato de trabalho existente entre os/as trabalhadores/as e a AgdA, para cumprimento de obrigações legais existentes, ou com base nos interesses legítimos da AgdA ou de terceiros.

Apenas em determinadas situações muito específicas e em que se demonstre não existir um desequilíbrio entre os interesses da AgdA e do titular dos dados, poderão os dados pessoais dos/as trabalhadores/as ser tratados com base no consentimento.

A imagem/ voz dos trabalhadores/as poderão ser captadas e divulgadas para diversas finalidades, diferenciando-se, por isso, a base de licitude que legitima o tratamento destes dados. Poderão existir situações em que a imagem dos trabalhadores/as é utilizada para a prossecução de interesses legítimos da

AgdA, nomeadamente para efeitos de identificação e gestão de acessos, e outras em que o consentimento é a base de licitude aplicável.

Neste sentido, nas situações em que o consentimento para a captação das imagens é a base de licitude aplicável, como no caso dos eventos organizados pela AgdA, as suas imagens e voz podem vir a ser captadas sendo disso previamente informados/as, para que possam livremente optar por comparecer ou não no evento, evitando, desta forma a captação da sua imagem.

23. Limitação de finalidades:

Os dados pessoais devem ser tratados somente para as finalidades para as quais foram recolhidos e de forma transparente para o titular dos dados. Isto significa que os dados pessoais não podem ser tratados para finalidades de tratamento diferentes ou incompatíveis daquelas para as quais foram recolhidos.
A título de exemplo, apresentam-se finalidades em que são tratados dados pessoais e para as quais existe uma base de licitude identificada e justificada:

- Gestão de clientes;
- Gestão de recursos humanos;
- Controlo de Acessos às Instalações;
- Gestão de fornecedores.

A descrição de cada finalidade, bem como a sua base de licitude, prazo de conservação, dados pessoais utilizados, cedências a terceiros e transferências para fora da UE deverão estar detalhadas no Registo das Atividades de Tratamento, que centralizará toda esta informação e cuja atualização deverá ser garantida pelo Pivot de Privacidade respetivo.

24. Minimização de dados, exatidão e limitação da conservação

Os dados pessoais tratados com vista à prossecução das finalidades definidas, devem ser apenas os que se mostram estritamente necessários para o efeito. Assim mesmo, se deverá passar com os prazos de conservação e definição dos acessos, os quais deverão ser, igualmente, os estritamente necessários ao cumprimento da finalidade que motivou a sua recolha e o seu posterior tratamento. Para isso:

- Devem ser tratados somente os dados pessoais necessários ao cumprimento da finalidade de tratamento;
- Os dados pessoais devem ser conservados durante o período de tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades de tratamento para as quais são recolhidos. Os dados pessoais devem ser apagados quando já não forem necessários e se não existir uma obrigação de os conservar; e
- O acesso aos dados pessoais deve ser atribuído seguindo o princípio de *need-to-know*, isto significa que apenas devem ter acesso aos dados pessoais as pessoas que necessitem desse acesso para o cumprimento das suas funções.

25. Integridade e confidencialidade:

A AgdA compromete-se a garantir a proteção dos dados pessoais assegurando a privacidade e transparência no seu tratamento, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais das pessoas singulares e no cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Todos os procedimentos implementados na AgdA que incluam o tratamento de dados pessoais devem ser concebidos seguindo os princípios da privacidade desde a conceção e por defeito, de forma a garantir a proteção dos dados e a privacidade da informação, independentemente do meio de armazenamento e ferramentas utilizadas no tratamento desses dados, nomeadamente, assegurando o cumprimento dos princípios de proteção de dados elencados supra.

A AgdA deve aplicar medidas de segurança com vista à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, de forma a garantir que:

- Somente as pessoas devidamente autorizadas têm acesso aos dados pessoais;
- Os dados pessoais se mantêm corretos e pertinentes para os propósitos para os quais foram recolhidos; e
- Os dados pessoais permanecem disponíveis para serem tratados no âmbito das finalidades de tratamento autorizadas.

Para garantir a preservação dos dados pessoais nos termos acima referidos, a AgdA poderá implementar medidas, tais como:

- Gestão de acessos aos seus ativos;
- Manutenção de registos de atividade;
- Realização de backups;
- Implementação de redundâncias nos sistemas de informação;
- Encriptação;
- Anonimização ou pseudonimização.

Os ficheiros (digitais ou físicos) que contenham dados pessoais deverão ser classificados como Privados ou Confidenciais e a sua circulação deve garantir a privacidade dos mesmos, de acordo com o grau de classificação definido.

Quando um/a trabalhador/a imprime um documento contendo dados pessoais deve assegurar-se que esta não é objeto de acesso indevido.

26. Respeito pelos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais deve respeitar os direitos e liberdades dos seus titulares, em particular deve ser cumprido:

- O dever dos titulares serem informado sobre os tratamentos que são realizados com os seus dados, assim como as suas caraterísticas, em particular as categorias de dados pessoais tratadas, a finalidade do tratamento, base de licitude, períodos de conservação, responsável pelo tratamento, se existe cedência de dados a terceiros, se existe transferência para fora da EU (incluindo as medidas de segurança exigidas) e os mecanismos de que dispõem para exercer os seus direitos;
- O direito de aceder aos seus dados pessoais e a obter uma cópia dos mesmos em formato corrente, desde que isso não prejudique os direitos e liberdades de terceiros;
- O direito à portabilidade, através do qual, em determinadas circunstâncias, o titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à AgdA, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir;
- O direito de retificar, atualizar ou complementar os seus dados pessoais;

- O direito a solicitar o apagamento dos seus dados pessoais, desde que não exista uma obrigação legal ou contratual que justifique a sua conservação;
- O direito a solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, em particular quando o titular: (i) contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita à AgdA verificar a sua exatidão, (ii) considere que o tratamento é ilícito e se oponha ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização, (iii) requeira os dados para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial e a AgdA já não precise dos dados pessoais para fins de tratamento, (iv) se tiver oposto ao tratamento até se verificar que os motivos legítimos da AgdA prevalecem sobre os do titular dos dados. ;
- O direito de se opor ao tratamento dos seus dados, em particular para tratamentos realizados com base em interesses legítimos, nomeadamente, para finalidades de marketing direto ou para finalidades distintas daquelas para as quais os dados pessoais foram recolhidos; e
- O direito de contestar decisões automatizadas que sejam tomadas com recurso ao tratamento.

  dos seus dados pessoais.

A AgdA deverá responder aos pedidos do titular dos dados sem demora injustificada e o mais tardar no prazo de um mês, a contar da data de receção do pedido e expor as suas razões quando tiver intenção de recusar o mesmo. Este prazo pode ser prorrogado até dois meses quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. Para estes casos, a AgdA deverá informar o motivo da prorrogação num prazo de um mês, a contar da data de receção do pedido.

O titular dos dados deverá exercer os seus direitos mediante contacto com o DPO, através do email dpo.agda@adp.pt.

## 3. Orientações relacionadas com o tratamento de dados pessoais

### 3.1. Registo de atividades de tratamento:

A AgdA deve manter um registo de todas as atividades de tratamento pelas quais seja responsável pelo tratamento, ou que sejam executadas pela AgdA em nome e por conta de outro responsável de tratamento. Este registo de atividades de tratamento deve ser preenchido por cada Pivot de Privacidade e centralizado no DPO, para disponibilizar à Autoridade de Controlo sempre que solicitado.

## 32. Violações de dados pessoais

Qualquer trabalhador/a que suspeite ou tome conhecimento de uma violação de dados pessoais deve comunicar esse evento ao Pivot de Privacidade de Dados Pessoais ou ao DPO (dpo.agda@adp.pt).

Em caso de violação de dados e na medida em que tal violação seja suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades do titular, a AgdA compromete-se a comunicar a violação de dados pessoais ao à Autoridade de Controlo para a Proteção de Dados, sem demora injustificada e no prazo de 72 horas a contar do conhecimento do incidente. No caso de se verificar que a violação de dados é suscetível de representar um elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, a AgdA deverá notificar no referido prazo de 72 horas, também os titulares dos dados envolvidos.

Adicionalmente, o/a trabalhador/a tem o direito de apresentar uma reclamação perante a Autoridade de Controlo (CNPD) sempre que assim o entenda.

Estas suspeitas, após confirmadas, devem ser avaliadas e comunicadas aos titulares dos dados pessoais, sempre que o seu impacto seja significativo.

## 33. Avaliações de impacto sobre a Proteção de Dados (DPIA)

Apoiado/a pelo DPO, cada Pivot de Privacidade deve avaliar a necessidade de realizar uma avaliação de impacto para cada tratamento, considerando para isso se:

- O tratamento consiste na avaliação ou classificação de titulares dos dados;
- São tomadas decisões automatizadas com impactos significativos para os titulares dos dados;
- É realizada a monitorização ou controlo sistemático dos titulares dos dados;
- São tratadas categorias especiais de dados pessoais;
- São tratados dados pessoais em grande escala, em particular no que diz respeito ao volume de dados, número de titulares ou extensão geográfica do tratamento;
- São combinados conjuntos de dados pessoais de diferentes origens;
- São tratados dados pessoais pertencentes a titulares vulneráveis;
- São tratados dados pessoais com recurso a tecnologias inovadoras ou imprevisíveis; ou
- O tratamento de dados pessoais poderá limitar o exercício dos direitos e liberdades dos seus titulares.

Caso seja necessária a realização da avaliação de impacto, o Pivot de Privacidade deve identificar e quantificar os riscos relacionados com o tratamento de dados pessoais e identificar as medidas de mitigação necessárias para reduzir o grau de risco para um nível aceitável.

### 3.4. Segurança das instalações

Os sistemas de vigilância existentes nas instalações da AgdA ou sob gestão da AgdA servem para garantir a proteção e segurança de pessoas e bens e não podem ser usados para fins de controlo ou monitorização de trabalhadores/as.

Os dados pessoais recolhidos dos visitantes das instalações da empresa destinam-se apenas a garantir a proteção e segurança de pessoas e bens, sendo destruídos no prazo legal definido, exceto se fizerem parte de algum processo com participação policial.

### 3.5. Responsabilidades dos/as Trabalhadores/as pelo Tratamento de Dados Pessoais

Os/as trabalhadores/as deverão:

- Manter os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da mesma, ficando sujeitos a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do presente contrato de trabalho celebrado com a AgdA.
- Aceder ou consultar apenas os dados cujo acesso ou consulta decorra diretamente do exercício das suas funções profissionais ou que lhes tenham sido expressamente autorizados pela AgdA.
- Cumprir as políticas, regulamentos, procedimentos e manuais internos da AgdA, bem como quaisquer regras relacionadas com o tratamento e segurança de dados pessoais a que os/as mesmos/as estejam vinculados/as.
- Prestar assistência à AgdA, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da sua comunicação imediata.

## 3.6. Responsabilidades da AgdA

Enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, a AgdA e os/as seus/suas trabalhadores/as devem agir em cumprimento da presente política.

## 3.7. Comunicação de dados pessoais a terceiros

Os Dados Pessoais podem ser acedidos:

- Dentro do Grupo Águas de Portugal (serviços centrais do grupo ou iniciativas comuns com outras empresas):

  Isto apenas ocorrerá com base no princípio da "*necessidade de conhecer*" e sempre que for necessário para garantir a execução de contratos ou de diligências pré-contratuais, para proteger interesses legítimos da AgdA ou de terceiros, ou ainda com o seu consentimento.

- Subcontratantes:

  Caso a AgdA recorra a outras entidades para realizar tratamentos de dados pessoais em seu nome e por sua conta, esta relação deverá ser formalizada com recurso a um contrato ou outro instrumento jurídico vinculativo semelhante que estabeleça os tratamentos de dados pessoais que o subcontratante tem legitimidade para executar, os requisitos de medidas técnicas e organizativas que este deverá implementar e os demais requisitos previstos no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

  A AgdA deverá recorrer somente a subcontratantes que possuam garantias adequadas para a proteção de dados pessoais, tais como códigos de conduta, certificações ou evidências da aplicação de medidas técnicas e organizativas com vista a preservar a segurança dos dados pessoais.

  Apenas iremos fornecer aos subcontratantes as informações que precisarem para realizar tais serviços e exigimos que não utilizem dados pessoais para qualquer outra finalidade. Os subcontratantes deverão trabalhar apenas ao abrigo das instruções da AgdA e estarão vinculados contratualmente no sentido de garantirem um nível de segurança e de confidencialidade dos dados pessoais igual ao que a AdP está obrigada a garantir e a cumprir à luz da legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

- Entidades terceiras:

  Poderemos ainda, quando aplicável, transmitir os dados pessoais para as seguintes entidades terceiras, sempre que for necessário:

  - para proteger os direitos, o património ou a segurança da AgdA, dos colaboradores ou outros; ou
  - no âmbito da consideração, negociação ou realização de uma transação empresarial ou reestruturação da atividade ou dos ativos de qualquer parte do Grupo (nesse caso, os seus dados pessoais serão divulgados a consultores, potenciais parceiros de transação ou terceiros interessados); ou
  - para estar em conformidade com uma obrigação legal ou para responder perante processos jurídicos, seja de que natureza for, ordens judiciais, qualquer ação legal ou implementação de medidas executórias exigidas pelas autoridades competentes; ou
  - para outros terceiros, como órgãos representativos dos/as Trabalhadores/as ou consultores profissionais, por exemplo;
  - para outras finalidades exigidas pela legislação aplicável ou com o seu consentimento prévio.

Alguns terceiros a quem possamos fornecer dados pessoais, são responsáveis pelo tratamento de dados autónomos e independentes cabendo-lhe a si consultar as informações e Políticas de Privacidade dessas próprias entidades relativamente ao modo como elas utilizam os seus dados pessoais.

3.8. Responsabilidades da AgdA quando atue como subcontratante:

Quando tratar dados pessoais em nome de outro responsável de tratamento, a AgdA atua observando todas as obrigações e requisitos estabelecidos em contrato, em particular:

- Tratará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades definidas pelo responsável de tratamento; e
- Aplicará todas as medidas técnicas e organizativas acordadas com o responsável de tratamento em sede de contrato.

3.9. Transferências para países fora da UE

No âmbito dos tratamentos de dados pessoais efetuados pela AgdA, poderão existir transferências internacionais de dados, que poderão ser essenciais à prossecução das atividades realizadas pela AgdA.

Neste sentido, a transferência de dados pessoais para países ou entidades localizadas fora da União Europeia, só poderá ser realizada caso:

- O país para o qual são transferidos os dados pessoais assegure um nível adequado de proteção dos dados pessoais, em consequência de decisão de adequação da Comissão;
- Tenham sido estabelecidas salvaguardas tais como Cláusulas Contratuais-Tipo adotadas pela Comissão Europeia, e se necessário, a implementação de medidas suplementares;
- Existam Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas por uma autoridade de controlo e aprovadas pela Comissão, e se necessário, implementação de medidas suplementares;
- Haja um instrumento juridicamente vinculativo e com força executiva entre autoridades ou organismos públicos;
- Estejam definidas regras vinculativas aplicáveis às empresas, e se necessário, implementação de medidas suplementares;
- Esteja aprovado um código de conduta acompanhado de compromissos vinculativos e com força executiva assumidos pelos responsáveis pelo tratamento ou pelos subcontratantes no país terceiro no sentido de aplicarem as garantias adequadas, nomeadamente no que respeita aos direitos dos titulares dos dados; ou
- Exista um procedimento de certificação acompanhado de compromissos vinculativos e com força executiva assumidos pelos responsáveis pelo tratamento ou pelos subcontratantes no país terceiro no sentido de aplicarem as garantias adequadas, nomeadamente no que respeita aos direitos dos titulares dos dados;
- O tratamento se enquadre em alguma das derrogações especificas previstas no art.º 49.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- A transferência seja essencial para uma das bases de licitude definidas no RGPD, tais como a execução de um contrato ou a defesa dos interesses vitais do titular dos dados; ou
- A transferência seja essencial para a defesa do interesse público, exercício ou defesa de direitos legais.

## 4. Alterações à Política de Privacidade

A AgdA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, e por qualquer razão que considere pertinente, proceder a modificações ou atualizações à presente Política, razão pela qual, aconselhamos a sua leitura frequente. Em situações de alteração substancial e relevante, essas alterações serão devidamente comunicadas por e-mail.